SÚMULA AMBIENTAL

Ano XVIII nº 211 Setembro de 2014















PROTOCOLO DE NAGOIA: ACESSO A RECURSOS GENÉTICOS E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Elisa Romano Dezolt

Especialista em Política e Indústria – Confederação Nacional da Indústria (CNI)

O Brasil é o país com a maior biodiversidade e detentor de 15% a 20% das espécies existentes no mundo. Assim, o país tem um papel chave na implementação dos três objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB): a conservação da biodiversidade; a utilização sustentável de seus componentes; e a repartição de benefícios oriundos desse uso.

O Protocolo de Nagoia é um acordo vinculante aos países signatários que visa implementar o terceiro objetivo da CDB. Foi adotado em 2010, durante a 10ª Conferência das Partes, em Nagoia, Japão. Visa definir regras para o acesso a recursos genéticos e seus derivados e aos conhecimentos tradicionais associados e para a repartição de benefícios advinda de seu uso sustentável para os países signatários. Com a ratificação por 50 países em julho deste ano, o Protocolo entra em vigor em outubro de 2014, quando acontecerá o primeiro Encontro das Partes do Protocolo. Até o momento, 52 países já o ratificaram. O Protocolo reconhece que a biodiversidade possui valor econômico e que a repartição justa e equitativa desse valor é uma forma de incentivar



a conservação e promover o uso sustentável desse patrimônio.

O Protocolo compreende uma das 20 metas sobre biodiversidade para o período de 2010-2020. Sua entrada em vigor significa o alcance, ainda que parcial, da meta 16 do Plano Estratégico da CDB que prevê, até 2015, que o Protocolo de Nagoia entre em vigor e esteja em operação. Embora tenha tido um protagonismo importante nas negociações do Protocolo e tenha sido um dos primeiros países a assiná-lo, o Brasil ainda não o ratificou. Isso significa que o país não poderá fazer parte, oficialmente, das negociações em torno da implementação do Protocolo. O processo de ratificação passa pela aprovação do texto, em sua íntegra e sem emendas, no

EXPEDIENTE: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) - Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ). Av. Graça Aranha nº 1 - CEP: 20030-002 - Rio de Janeiro / RJ - Sugestões e informações: (21) 2563-4213 / 4518 - www.firjan.org.br. Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira; Presidente do Conselho Empresarial de Meio Ambiente: Isaac Plachta; Vice-Presidente Executivo do Sistema FIRJAN: Augusto Cesar Franco de Alencar; Diretor de Qualidade de Vida: Bernardo Schlaepfer; Coordenação Gerência de Meio Ambiente: Luís Augusto Azevedo e Carolina Zoccoli; Assessoria de Imprensa: Lucila Soares e Lorena Storani – SÚMULA AMBIENTAL é uma publicação do SISTEMA FIRJAN editada pela Insight Engenharia de Comunicação. Editor Geral: Coriolano Gatto; Editora Executiva: Kelly Nascimento; Redação: Carolina Zoccoli e Lidia Aguiar; Revisão: Denise Scofano Moura e Geraldo Rodrigues Pereira; Projeto Gráfico: DPZ; Design e Diagramação: Paula Barrenne; Produtor Gráfico: Ruy Saraiva; Impressão: Arte Criação.

Congresso Nacional e em seguida pela ratificação da Presidência da República.

Apesar de o Protocolo significar um avanço, ao pretender trazer segurança jurídica aos usuários e provedores dos recursos genéticos. ainda há incertezas em torno de seu texto. Seu nível de abrangência permite diferentes interpretações e modelos regulatórios diversos.

O Protocolo de Nagoia remete uma grande parte das decisões para as legislações nacionais. Ou seja, cada país que ratificálo definirá suas próprias regras, que deverão ser cumpridas pelos usuários da biodiversidade, seiam esses nacionais ou internacionais. Essas regras devem seguir os dispositivos constantes no texto do Protocolo, como, por exemplo, a adoção do Consentimento Prévio Informado pelo provedor e de Termos Mutuamente Acordados entre usuário e provedor (país) para a repartição de benefícios.

PRINCIPAIS CERTEZAS E **INCERTEZAS DO PROTOCOLO**

Escopo: é certo que o Protocolo abrange os recursos genéticos que estão sob jurisdição nacional, os conhecimentos tradicionais associados e os derivados de recursos genéticos de ocorrência natural. Por outro lado, está sujeita à definição se commodities serão incluídas no seu escopo, assim como a biologia sintética, os recursos genéticos para alimentação e agricultura e os recursos genéticos em áreas fora da jurisdição nacional (águas internacionais, por exemplo). Também está indefinido o escopo temporal: recursos genéticos obtidos em conformidade com a CDB antes da entrada em vigor do Protocolo, mas cuja utilização ocorra após sua vigência, serão objeto do Protocolo?

Definição de Provedor de Recursos Genéticos e de Conhecimento Tradicional Associado: O texto não deixa claro se o provedor de recursos genéticos é o país de origem ou o que obteve o recurso genético em conformidade com a CDB. No segundo caso, o Brasil poderia ser ou não provedor, por exemplo, de eucalipto, e deixaria de ser o único provedor de borracha. Fica confuso também a quem pertence o recurso genético de uma coleção ex situ.

Como o futuro depende de variáveis diversas, mas interligadas, é importante que a indústria brasileira acompanhe os avancos das discussões e negociações em todos os fóruns relacionados ao Protocolo de Nagoia

LEGISLAÇÕES NACIONAIS

Grande parte do que está previsto no Protocolo deverá ser regulamentada pelas legislações nacionais dos países signatários. Com isso, caberá aos países definir questões-chave e determinantes para o estímulo ao uso sustentável da biodiversidade. A repartição de benefícios é um dos pontos principais a serem definidos. Caberá a cada país estabelecer quem faz a repartição - qual elo da cadeia produtiva, como será feita e o valor - contratos negociados caso a caso, valor fixo padrão, acordos setoriais.

A INDÚSTRIA BRASILEIRA **E O PROTOCOLO**

De acordo com estudo coordenado neste ano pela CNI sobre os impactos da adoção e

implementação do Protocolo de Nagoia para a indústria, o Protocolo pode ser visto mais como uma oportunidade do que como uma ameaça para a indústria brasileira. O Brasil, seja como provedor ou como usuário de recursos genéticos, pode se beneficiar de uma indústria baseada no uso sustentável da biodiversidade.

A não ratificação do Protocolo pelo Brasil implica que o país ficará de fora de decisões cruciais, como as definições do escopo e de provedor de recursos genéticos. Países que aderiram ao Protocolo não terão a obrigação de verificar o cumprimento das regras por parte de usuários da biodiversidade brasileira em seus territórios. Podese ter como resultado, ainda, um possível desestímulo de pesquisa e utilização da biodiversidade por usuários internacionais, que, temendo insegurança jurídica, buscariam fontes alternativas de recursos da biodiversidade em países vizinhos que estão cumprindo com o Protocolo.

Como o futuro depende de variáveis diversas, mas interligadas, é importante que a indústria brasileira acompanhe os avanços das discussões e negociações em todos os fóruns relacionados ao Protocolo de Nagoia. É imprescindível ainda que apoie a reforma do marco legal interno que trata do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios que traga não somente segurança jurídica ao setor, mas também que estimule o uso sustentável da biodiversidade brasileira, incentivando investimentos em atividades de pesquisa e inovação e fortalecendo empresas nacionais para que estejam aptas a competir no mercado externo.



FIRJAN REINICIA PROJETO AMBIENTAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Em outubro e novembro, o 2º Ciclo de Palestras em Gestão Ambiental para Micro e Pequenas Empresas, promovido pela FIRJAN, visitará diversos municípios fluminenses. O objetivo é apresentar de forma simples os principais aspectos de gestão ambiental que devem ser implementados por empresas de pequeno porte para melhorar sua performance e fomentar a competitividade. Temas como licenciamento ambiental e gestão de resíduos serão tratados de acordo

com a realidade das MPEs. Os participantes terão oportunidade de fazer *networking* com empresas e órgãos de sua região e receberão o Manual de Gestão Ambiental para Micro e Pequenas Empresas, que está em sua segunda edicão.

Em 2013, o Ciclo recebeu 261 participantes. As inscrições são gratuitas pelo 0800 0231 231. Mais informações em meioambiente@ firjan.org.br. Confira o calendário:

Campos	6/out
Nova Iguaçu	9/out
Niterói	16/out
Duque de Caxias	23/out
Nova Friburgo	30/out
Santo Antônio de Pádua	3/nov
Itaperuna	4/nov
Volta Redonda	26/nov
Rio de Janeiro	26/nov

ESTUDO MOSTRA RELAÇÃO DAS CIDADES COM EMISSÕES

O Carbon Disclosure Program (CDP) divulgou a terceira edição do CDP Cities, uma publicação com dados sobre a gestão da mudança do clima em 110 cidades, sendo 11 brasileiras. Os dados apresentados tratam de planos de adaptação, riscos, oportunidades econômicas atreladas à mudança do clima e gerenciamento de emissões de gases de efeito estufa (GEE).



O levantamento mostrou que todas as cidades brasileiras participantes consideram que a mudança do clima traz riscos, impactando a capacidades de as empresas operarem com sucesso nessas cidades. As cidades também destacaram os riscos sociais atrelados à mudança do clima, como aumento da incidência de doenças e do risco às populações já vulneráveis.

Apenas 3% das emissões totais reportadas no CDP Cities são provenientes das cidades brasileiras; isso porque, apesar de algumas cidades brasileiras realizarem inventário de emissões de GEE, esse número ainda é muito pequeno. O CDP destaca que o inventário é uma ferramenta crucial para conhecer o perfil das emissões e promover políticas de redução das emissões.

Para conhecer o CDP Cities 2013 Brasil, acesse http://bit.ly/1lTCx1O.

BRASIL DISCUTE NOVO ACORDO DO CLIMA

Estão em andamento, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), as negociações de um novo acordo multilateral. Em substituição ao Protocolo de Quioto, o acordo entrará em vigor a partir de 2020.

No Brasil, o processo de contribuições dos interessados é coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores. A primeira fase da consulta foi realizada de 26 de maio a 22 de julho, com base em um questionário on-line. A partir das sugestões recebidas, foi elaborado um relatório com indicação de possíveis modalidades para a contribuição nacional, disponível em http://diplomaciapublica.itamaraty. gov.br/consultaclima-fase2. Esse documento será submetido a novas consultas públicas, em reuniões presenciais em setembro e por meio eletrônico até 23 de novembro. A versão final subsidiará a tomada de decisão, pelo Governo Federal, sobre a contribuição que o Brasil apresentará nas negociações internacionais do novo acordo sobre mudança do clima.



O DEVER DE VIGIAR E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NA ÓTICA DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Gustavo Kelly Alencar

Consultor Jurídico — Gerência Geral Jurídica Diretoria Jurídica — Sistema FIRJAN

Os delineamentos da responsabilidade ambiental no Direito Brasileiro já estão há muito solidificados na doutrina e na jurisprudência. Podem ser assim sintetizados: comprovado o nexo causal entre a conduta comissiva ou omissiva (fazer ou deixar de fazer) e o dano (no caso da responsabilidade civil, pois na responsabilidade administrativa basta o descumprimento da norma), o agente responde com base na teoria do risco integral. Ou seja, é irrelevante o elemento "culpa" e não se aplicam as excludentes tradicionais de responsabilidade como o caso fortuito e a força maior. Também responde aquele que, de algum modo, se beneficiar do dano ambiental.

Mas há desdobramentos. Com relação às omissões, há a responsabilização quando o agente exerce atividade potencialmente poluidora e deixa de adotar as medidas de cautela necessárias, respondendo também por fato de terceiro quando deixa de cumprir com o ônus de adoção de medidas fiscalizatórias adequadas sobre área de seu domínio, o que é denominado culpa in vigilando. Sim, esta também seria uma excludente da responsabilidade que é afastada quando falamos de responsabilidade ambiental.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou a tese de responsabilização por omissão ao manter a condenação de um particular por danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do dever de vigiar, ao permitir a livre entrada em sua propriedade, ao mesmo tempo em que ali depositava resíduos tóxicos:

DIREITO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA POR DANO AMBIENTAL PRIVADO. O particular que deposite resíduos tóxicos em seu terreno, expondo-os a céu aberto, em local onde, apesar da existência de cerca e de placas de sinalização informando a presença de material orgânico, o acesso de outros particulares seja fácil, consentido e costumeiro, responde objetivamente pelos danos sofridos por pessoa que, por conduta não dolosa, tenha sofrido, ao entrar na propriedade, graves queimaduras decorrentes de contato com os resíduos. (...) Imputa-se objetivamente a obrigação de indenizar a quem conhece e domina a fonte de origem do risco, devendo, em face do interesse social, responder pelas consequências lesivas da sua atividade independente de culpa. (...) A teoria do risco integral constitui uma modalidade extremada da teoria do risco em que o nexo causal é fortalecido de modo a não ser rompido pelo implemento das causas que normalmente o abalariam (v.g. culpa da vítima; fato de terceiro, força maior). (...) Nesse mesmo sentido, extrai-se da doutrina que, na responsabilidade civil

pelo dano ambiental, não são aceitas as excludentes de fato de terceiro, de culpa da vítima, de caso fortuito ou de força maior. Nesse contexto, a colocação de placas no local indicando a presença de material orgânico não é suficiente para excluir a responsabilidade civil. STJ - REsp 1.373.788-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 6/5/2014.

Outro elemento que cada vez mais se mostra vivo no estudo da responsabilidade ambiental é a conjugação do instituto da função social da propriedade com a tutela do meio ambiente e, por consequinte, da responsabilidade ambiental. Mais do que uma responsabilidade derivada da culpa in vigilando do proprietário, é a constatação de que compete ao mesmo recompor o meio ambiente danificado em área de sua propriedade, independentemente de o dano ter sido gerado por ele, por terceiro, ou até mesmo pela própria natureza (casos de força maior). É da função social do direito de propriedade, combinado com o dever de proteger e tutelar o meio ambiente, do qual decorre o dever de recompor, reparar e desfazer o dano. Na prática, é a combinação dos artigos 5º, XXIII c/c Art. 225 c/c Art. 170, VI da Constituição Federal.

Assim, deve o proprietário de terras, bem como o que exerce atividade potencialmente poluidora, vigiar de forma ativa e plena os reflexos gerados por sua atividade, os limites e a extensão das áreas de sua propriedade, com especial atenção às áreas de reserva legal e APPs porventura existentes.



FIRJAN DEBATE LOGÍSTICA REVERSA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Questões legais relacionadas à logística reversa foram discutidas no Workshop "Resíduos, Tecnologias e Soluções", organizado pelo CTS Ambiental e pela Rede SENAI de Meio Ambiente, em agosto. O debate contou com a participação do Superintendente da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), Victor Zveibil, e da presidente da Comissão Permanente de Saneamento Ambiental, Aspásia Camargo. Os participantes conheceram

estudos de caso de sucesso em logística reversa: o Programa Jogue Limpo, do Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (Sindicom); o Sistema Campo Limpo, de embalagens de agrotóxicos, do Inpev; e o Reciclanip, de pneus.

A valorização energética dos resíduos por meio da gaseificação por plasma também foi abordada – pela empresa canadense de soluções energéticas AlterNGR.

Peter Skals, representante da Dinamarca da Coloplast, empresa global de soluções em saúde, apresentou a importância do ecodesign no desenvolvimento de processos de Pesquisa e Desenvolvimento e as ferramentas utilizadas para garantir a melhoria ambiental dos produtos.

Mais informações sobre os resultados do evento com o Setor de Gestão Ambiental do CTS Ambiental: (21) 3978-6141.

ABERTA CONSULTA PÚBLICA PARA LOGÍSTICA REVERSA

As propostas de acordos setoriais para a logística reversa de lâmpadas e de embalagens em geral entram em consulta pública por 30 dias a partir de 15 de setembro. Qualquer interessado pode se manifestar por meio do formulário que será disponibilizado no

site do Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br. As sugestões devem ser objetivas e fundamentadas.

A minuta do acordo para lâmpadas é uma versão unificada de duas propostas inicialmente apresentadas, que foram adequadas aos termos do edital. No caso das embalagens em geral, a proposta é assinada por 20 entidades representativas de comerciantes e fabricantes, além da participação dos catadores de recicláveis.



ALERJ

Incentivo fiscal – O PL 2.588/2009 estende a diversos municípios os benefícios de crédito presumido e diferimento de ICMS para empresas destinadas à reciclagem. Em 21/08/2014 recebeu parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Técnico ambiental – O PL 2.775/2011 obriga a contratação de técnico em meio ambiente nas empresas sujeitas a licenciamento ambiental. Em 15/05/2014 recebeu parecer do relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela aprovação, com emenda.

Cidades sustentáveis – O PL 4.095/2012 altera o Estatuto das Cidades, incluindo artigos no sentido da promoção da sustentabilidade nas cidades, tratando de aspectos como uso racional da água, permeabilização dos terrenos urbanos e mobilidade urbana. Em 21/05/2014 recebeu parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela aprovação.



CONEMA 44: PROCEDIMENTOS PARA MELHORIA DA GESTÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO

Clleo Pires

Setor de Passivos Ambientais CTS Ambiental

Os constantes avanços nos estudos de áreas contaminadas, motivados pela necessidade de reabilitar e recuperar áreas já atingidas, bem como de evitar o surgimento de novos processos com práticas nocivas ao meio ambiente e à população, contribuem para a criação de novas legislações ambientais que forneçam diretrizes e exigências a serem cumpridas pelas empresas com atividades potenciais de contaminação.

Um exemplo desse tipo de legislação é a Resolução Conema n° 44 de 14/12/2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação de eventual contaminação ambiental do solo e das águas subterrâneas por agentes químicos, no processo de licenciamento ambiental estadual". É uma legislação estadual que exige a realização do Estudo de Avaliação Preliminar e, se necessário, de Investigação Confirmatória, bem como a apresentação desses relatórios na abertura ou renovação do processo de licenciamento ambiental. Essa exigência é de suma importância. Ela promove a necessidade da identificação de passivos ambientais, possibilitando a recuperação da qualidade da água e do solo de áreas degradadas por ações antrópicas para que possam recuperar suas funções sociais, econômicas e ambientais.

A resolução utiliza-se de parâmetros existentes na Conama nº 420/2009, que estabelece critérios e valores de referência para qualidade de água e solo e diretrizes de gerenciamento de áreas contaminadas, e nas normas ABNT 15.515-1 e 2, que caracterizam os processos de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória. Vale ressaltar sua grande conexão com o Sistema de

Licenciamento Ambiental (SLAM), que é a base para os processos de licenciamento ambiental no estado. Isto ocorre principalmente com duas licenças específicas: a Licença Ambiental de Recuperação (LAR) e a Licença de Operação e Recuperação (LOR), que estão relacionadas com processos de recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.

A LAR consiste na aprovação, pelo órgão ambiental, da remediação, descontaminação ou eliminação de passivos ambientais, especialmente em áreas de

> empreendimentos fechados, abandonados ou desativados. Já a LOR consiste em autorização para operação de atividade ou empreendimento, concomitantemente com o processo de recuperação de passivos ambientais existentes na

A Conema nº 44 requer a realização de estudos prévios sobre a existência de passivos ambientais em áreas pendentes de licenciamento e classifica as áreas, com base nesses estudos. em Área com Potencial de Contaminação (AP), Área Suspeita de Contaminação (AS) e Área Contaminada (AC) – vide valores estabelecidos pela Conama nº 420/2009. Dessa forma, ajuda a definir previamente qual

A LAR consiste na

ambientais

aprovação, pelo órgão

descontaminação ou

eliminação de passivos

ambiental, da remediação,

das licenças relacionadas à recuperação deve-se conceder, se na área constar algum tipo de contaminação.

É possível notar que a Conema nº 44 denota a importância crescente do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, e representa mais uma força, juntamente com outras legislações ambientais também citadas, na luta por um desenvolvimento industrial e urbano preocupado com o meio ambiente e com a saúde da população, ao obrigar que os passivos sejam identificados para que possam ser tratados e recuperados.



Outubro e novembro de 2014	Ciclo de Palestras em Gestão Ambiental para Micro e Pequenas Empresas Diversos municípios — RJ	0800 0231 231 meioambiente@firjan.org.br www.firjan.org.br
13 a 17 de outubro de 2014	2º Congresso Brasileiro de Avaliação de Impacto — Os Novos Rumos da Avaliação de Impacto Ambiental Ouro Preto — MG	(31) 3444-4794 etica@eticaeventos.net.br www.avaliacaodeimpacto.org.br
19 a 22 de outubro de 2014	2º Simpósio Brasileiro de Saúde & Ambiente Belo Horizonte – MG	(31) 3273 5682 sibsa@abrasco.org.br www.sibsa.com.br
28 de outubro a 8 de novembro de 2014	Curso "Gestão, Contabilidade e Comunicação para a Sustentabilidade Empresarial" Rio de Janeiro – RJ	0800 970 9556 www.cce.puc-rio.br
29 de outubro de 2014	Seminário Indústria e Mitigação da Mudança do Clima Rio de Janeiro – RJ	0800 0231 231 meioambiente@firjan.org.br www.firjan.org.br
12 de novembro de 2014	4ª EAEX - Encontro Anual de Atmosferas Explosivas Rio de Janeiro - RJ	0800 0231 231 www.firjan.org.br



AMOSTRAGEM DE DUTOS E CHAMINÉS

Thiago Martelo

Assistente de Atendimento

Ricardo Luiz Oliveira da Silva

Especialista de Negócios em Serviços Tecnológicos CTS Ambiental

Segundo a Resolução Conama nº 03/1990, poluente atmosférico é toda matéria ou energia com intensidade e quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos em legislação, que tornem ou possam tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

No Rio de Janeiro, o Promon Ar (Resolução Conema nº 26/2010) exige o monitoramento periódico das emissões e da qualidade do ar. O procedimento é realizado por determinação da concentração e quantidade dos poluentes emitidos pela chaminé ou dutos de um processo industrial. Essas medições são fundamentais para o cálculo da eficiência dos equipamentos de controle, parâmetros de projeto, informações para estudo de dispersão atmosférica, balanços de massa e verificação do atendimento de padrões de emissão.

Buscando avaliar suas emissões, a Indústria de Papéis de Pádua (Inpel) contou com a consultoria do CTS Ambiental para realizar medições em seus dutos. "A Inpel vem buscando a prevenção e diminuição dos impactos ambientais gerados em suas atividades. O objetivo é estar sempre de acordo com as regulamentações do Ibama e do Inea. Todo esse trabalho tinha o objetivo de regularizar os documentos para obtenção da licença operacional, da qual já estamos de posse", comentou o coordenador de Meio Ambiente Edson Moraes. "Independentemente

disso, a Inpel já vinha trabalhando sobre as análises atmosféricas para atender à Resolução Conama nº 436/2011, que estabelece os limites de emissões de poluentes atmosféricos".

A amostragem de dutos e chaminés é um dos passos para a melhoria do processo de produção e para identificar possibilidades de desenvolvimento de processos e tecnologias mais eficientes. O monitoramento adequado agrega valor ao produto. Os benefícios são a possibilidade de melhorar os processos de controle de emissões e de garantir a legalidade referente às questões ambientais junto aos órgãos fiscalizadores.

Para saber mais sobre as soluções do **CTS Ambiental**, contate nossos especialistas: 0800 0231 231 / 4002-0231 / faleconosco@firjan.org.br.